



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

ANEXO III-C

TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES EXECUTORAS DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL NO ÂMBITO DO PLANO TERRITORIAL DE QUALIFICAÇÃO – PLANTEQ BAHIA

1. DA CONCEPÇÃO

Define-se qualificação social e profissional - QSP como sendo uma ação de educação profissional (formação inicial e continuada) de caráter includente e não compensatório e que contribui fortemente para a inserção e atuação cidadã no mundo do trabalho, com efetivo impacto para a consecução dos objetivos descritos no PNQ.

O Plano Nacional de Qualificação - PNQ, instrumento no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, deverá ser voltado para a integração das políticas públicas de qualificação social e profissional e articulação das políticas públicas e privadas no território e/ou setor produtivo no Brasil, em sintonia com o Plano Plurianual (PPA).

2. DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

O PNQ é norteado pelos seguintes princípios:

- I. articulação entre Trabalho, Educação e Desenvolvimento;
- II. qualificação como Direito e Política Pública;
- III. diálogo e Controle Social, Tripartismo e Negociação Coletiva;
- IV. não superposição de ações entre estados, Distrito Federal, municípios e com outros ministérios e o estabelecimento de critérios objetivos de distribuição de responsabilidade e recursos;
- V. adequação entre as demandas do mundo do trabalho e da sociedade e a oferta de ações de qualificação, observadas as especificidades dos territórios do setor produtivo;
- VI. trabalho como Princípio Educativo;
- VII. reconhecimento dos saberes acumulados na vida e no trabalho, por meio da certificação e da orientação profissional;
- VIII. efetividade social e na qualidade pedagógica das ações.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Orientadas por esses princípios basilares, as ações do PNQ deverão contribuir para a promoção gradativa da universalização do direito dos/as trabalhadores/as à qualificação, sempre respeitando as especificidades locais e regionais características da realidade brasileira. Essas ações de QSP deverão ser implementadas de forma articulada com as políticas vinculadas ao emprego, trabalho, renda, educação, ciência e tecnologia, juventude, inclusão social e desenvolvimento, entre outras. Nesse contexto, o objetivo do PNQ será aumentar e potencializar:

I – a formação intelectual, técnica e cultural do trabalhador brasileiro;

II – a elevação da escolaridade do trabalhador, por meio da articulação com as políticas públicas de educação, em particular, com a educação de jovens e adultos e a educação profissional e tecnológica;

III – a inclusão social do trabalhador, redução da pobreza, combate à discriminação e à vulnerabilidade das populações;

IV – a obtenção de emprego e trabalho decente e da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, ou seja, a inserção no mundo do trabalho, reduzindo os níveis de desemprego e subemprego;

V – a permanência no mercado de trabalho, reduzindo os riscos de demissão e as taxas de rotatividade;

VI – o êxito do empreendimento individual ou coletivo, na perspectiva da economia popular solidária;

VII – a elevação da produtividade, da competitividade e da renda;

VIII – a articulação com as ações de caráter macroeconômico e com micro e pequenos empreendimentos, para permitir o aproveitamento, pelos trabalhadores, das oportunidades geradas pelo desenvolvimento local e regional;

IX – a articulação com as demais ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, inclusive com os beneficiários do seguro-desemprego.

Para cumprir esses princípios fundamentais e os objetivos apresentados, as políticas de QSP deverão primar pela efetividade social. Para tanto, são estipulados diversos instrumentos e diretrizes que impulsionem as ações de qualificação para a promoção social.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

3. EFETIVIDADE SOCIAL

As ações de qualificação social e profissional de trabalhadores, no âmbito do PNQ, deverão atender a População Economicamente Ativa – PEA, acima de 16 anos, ou que adquira esta idade até a conclusão do curso, e obrigatoriamente incluir sete requisitos:

- I. o estabelecimento de metas compatíveis para cada população, aprovadas pelo Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Emprego e Renda – CETPER;
- II. devem as ações de QSP estar sustentadas na concertação social e, se possível, no estabelecimento de protocolo de intenções e outros instrumentos que garantam a inserção dos/as trabalhadores/as qualificados/as;
- III. o encaminhamento ao mercado e às oportunidades de trabalho, entendido como intermediação para vagas ofertadas por empresas, organizações de formas associativas de produção, apoio para atividades autônomas e outras alternativas de trabalho e geração de renda, em articulação com o Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda;
- IV. o encaminhamento ao sistema público de educação regular ou de jovens e adultos, a partir de articulação com a secretaria de educação do município e/ou estado, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação;
- V. Por fim, devem estar voltadas ao atendimento de grupos de trabalhadores, públicos e prioridade de acesso conforme especificação a seguir:

3.1. PÚBLICOS A SEREM BENEFICIADOS

Conforme Plano de Trabalho, para cumprir sua efetividade social, as ações de qualificação social e profissional deverão ser direcionadas prioritariamente para:

- I. trabalhadores/as sem ocupação cadastrado/as nas agências do Sistema Nacional de Emprego - SINE e/ou beneficiários/as das demais políticas públicas de trabalho e renda, especialmente os beneficiários do Seguro-Desemprego (observe-se que, devido à assimetria de cobertura territorial entre as ações de qualificação e intermediação de mão-de-obra, a não existência de posto do SINE não poderá ser um impedimento para a realização das ações de qualificação social e profissional, desde que sejam satisfeitas as demais condições previstas nos normativos do CODEFAT);
- II. trabalhadores/as rurais e da pesca, incluídos nesse grupo agricultores familiares e outras formas de produção familiar, assalariados empregados ou desempregados, assentados ou em processo de



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

assentamento, pescadores, piscicultores, populações tradicionais étnicas (quilombolas, indígenas, outras), trabalhadores em ocupações tradicionais (seringueiros, castanheiros, ribeirinhos, caiçaras, outras), outros trabalhadores rurais desempregados, trabalhadores/as em atividades sujeitas a sazonalidades ou instabilidade na ocupação e fluxo de renda;

III. pessoas que trabalham em condição autônoma, por conta própria, cooperativada, associativa ou autogestionada, trabalhadores de micro e pequenas empresas, empreendedor individual;

VI. trabalhadores/as referentes à políticas de inclusão social, tais como os beneficiários do Programa Bolsa-Família ou de outras políticas sociais, beneficiários de políticas afirmativas e de políticas de integração e desenvolvimento regional e local, pessoas com deficiência;

V. trabalhadores em situação especial, como detentos e egressos do sistema penitenciário, os jovens que são submetidos a medidas sócio-educativas, trabalhadores libertados de regime de trabalho degradante, familiares de egressos do trabalho infantil;

VI. trabalhadores/as para o desenvolvimento e geração de emprego e renda, tais como os trabalhadores para setores estratégicos da economia, ou em arranjos produtivos locais, do setor artístico e cultural e do artesanato;

Os públicos descritos acima poderão ser atendidos em turmas específicas ou em turmas voltadas ao atendimento de outros públicos, desde que observado o percentual de 20% de educandos fora do público estabelecido no planejamento inicial do convênio.

3.2. PRIORIDADE DE ACESSO E O ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A prioridade para inscrição nos cursos deve ser para os trabalhadores cadastrados no banco de dados dos SINEs. Essa prioridade deve ser estabelecida em pelo menos 70% (setenta por cento) da meta total de qualificação, com exceção para a meta que esteja estipulada para trabalhadores empregados sob risco de perder o emprego em empresas afetadas por processos de modernização tecnológica e outras formas de reestruturação produtiva.

Caso o município não possua posto do SINE, os trabalhadores a serem inscritos nas ações de qualificação deverão ser encaminhados à unidade estadual para o devido cadastro.

Cabe salientar que, de qualquer forma, em todas as ações do PNQ, a preferência de acesso será de pessoas em maior vulnerabilidade econômica e social, populações mais sujeitas às diversas formas de discriminação social que, consequentemente, têm maiores dificuldades de acesso a um posto de trabalho,



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

particularmente os/as trabalhadores/as desempregados/as com baixa renda e baixa escolaridade, desempregados de longa duração, afrodescendentes, indígenes, mulheres, jovens, pessoas com deficiência, pessoas com mais de quarenta anos e outras.

Em todos os convênios no âmbito do Plano Nacional de Qualificação será cobrado desde a fase do planejamento, o cumprimento da obrigatoriedade na destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência, desde que o tipo de limitação não seja impeditivo ao exercício da atividade laboral que se pretende com os cursos desenvolvidos. Para o cumprimento dessa meta devem ser observados os seguintes parâmetros:

- a) podem ser incluídos os segurados da Previdência Social em processo de reabilitação profissional (A reabilitação profissional é um serviço da Previdência Social, prestado pelo INSS, de caráter obrigatório, com o objetivo de proporcionar os meios de reeducação ou readaptação profissional para o retorno ao mercado de trabalho dos segurados incapacitados por doença ou acidente);
- b) devem ser cumpridas as disposições da norma regulamentadora da Política Nacional para a Integração da pessoa com Deficiência (Decreto nº 3.298/1999 regulamenta a Lei nº 7.853/1989, dispõe sobre a política e consolida as normas de proteção e dá outras providências);
- c) as instituições contratadas devem buscar parcerias locais para o alcance das metas, além de utilizar-se dos bancos de dados da intermediação de mão-de-obra;
- d) deve-se priorizar a realização de cursos com característica inclusiva;
- e) a informação sobre a deficiência do educando deve constar do cadastro único do trabalhador;

As instituições executoras dos cursos de qualificação deverão observar a Norma Brasil 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que trata da Acessibilidade de Pessoas com Deficiências e Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos.

Como requisitos mínimos visando ao cumprimento da meta para pessoas com deficiência, os locais de realização dos cursos deverão preferencialmente contemplar, no mínimo:

I - Para alunos com deficiência física:

- a) eliminação de barreiras arquitetônicas para circulação do estudante permitindo o acesso aos espaços de uso coletivo;
- b) construção de rampas com corrimãos ou colocação de elevadores, facilitando a circulação de cadeira de rodas;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

- c) adaptação de portas e banheiros com espaço suficiente para permitir o acesso de cadeira de rodas;
- d) colocação de barras de apoio nas paredes dos banheiros;
- e) instalação de lavabos, bebedouros e telefones públicos em altura acessível aos usuários de cadeira rodas.

II - Para alunos com deficiência visual:

Proporcionar, caso seja solicitada, desde o acesso até a conclusão do curso, sala de apoio contendo: máquina de datilografia braille, impressora braille acoplada a computador, sistema de síntese de voz, gravador e fotocopidora que amplie textos; software de ampliação de tela; equipamento para ampliação de textos para atendimento a educando com visão subnormal; lupas, régua de leitura; scanner acoplado a computador; plano de aquisição gradual de acervo bibliográfico dos conteúdos básicos em Braille.

III - Para alunos com deficiência auditiva:

Proporcionar, caso seja solicitada, desde o acesso até a conclusão do curso: quando necessário, intérpretes de língua de sinais/língua portuguesa, especialmente quando da realização de provas ou sua revisão, complementando a avaliação expressa em texto escrito ou quando este não tenha expressado o real conhecimento do aluno; materiais de informações aos educadores para que se esclareça a especificidade linguística dos surdos.

3.3. OBRIGATORIEDADE DE DOCUMENTAÇÃO (PIS-PASEP-NIS)

Visando um melhor acompanhamento dos educandos e dos cursos, bem como o controle mais efetivo dos cursos de qualificação realizados no âmbito do PNQ, os educandos deverão apresentar, no momento da inscrição nas ações de qualificação social e profissional, o número de cadastro no Programa de Integração Social – PIS ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, ou Número de Identificação Social – NIS.

Para os educandos sem registro nos referidos cadastros, nos municípios onde inexitem unidades do SINEBAHIA, as instituições executoras deverão, durante a execução dessas ações, adotar as providências necessárias para que sejam devidamente cadastrados.

4. DA QUALIDADE PEDAGÓGICA

As ações de qualificação social e profissional, no âmbito do PNQ, são de caráter formativo através de cursos presenciais com aulas teóricas e práticas, devendo incluir, de forma integrada, os conteúdos indicados a seguir, sem prejuízo de outros que se definam em função da realidade local, das necessidades



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

dos/as trabalhadores/as, do desenvolvimento do território, do mercado de trabalho e do perfil da população a ser atendida:

- a) comunicação verbal e escrita, leitura e compreensão de textos, raciocínio lógico-matemático – conteúdos básicos;
- b) saúde e segurança no trabalho, educação ambiental, direitos humanos, sociais e trabalhistas, relações interpessoais no trabalho, informação e orientação profissional – conteúdos básicos obrigatórios;
- c) conteúdos específicos das ocupações: processos, métodos, técnicas, normas, regulamentações, materiais, equipamentos e outros – conteúdos específicos;
- d) empoderamento, gestão, autogestão, associativismo, cooperativismo, melhoria da qualidade e da produtividade – conteúdos específicos.

Os conteúdos apresentados no item b acima devem ser considerados de caráter obrigatório na formação dos cursos, aplicados à realidade local, às necessidades do trabalhador e ao mercado de trabalho.

Em todas as ações do PNQ, a definição dos conteúdos técnicos deverá basear-se na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e nas demais disposições legais pertinentes, com a indicação das respectivas ocupações utilizadas como referência.

Na organização dos cursos, preferencialmente, serão tomados como base eixos tecnológicos, tendo como referência as atividades humanas e o desenvolvimento científico e tecnológico; ou itinerários formativos, entendidos como possibilidades de percurso que compõem a formação em educação profissional e tecnológica, possibilitando o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos, garantindo uma formação mais ampla e aumentando as possibilidades de inserção ocupacional.

Os cursos de QSP deverão oferecer obrigatoriamente conteúdos, devidamente aplicados à realidade local, às necessidades do/a trabalhador/a e ao mercado de trabalho. No que diz respeito à carga horária, os projetos realizados nos territórios e setores produtivos deverão obrigatoriamente observar, como um dos instrumentos para assegurar a qualidade pedagógica, ações formativas denominadas cursos, contemplando aulas teóricas e práticas; o conjunto das ações formativas não poderá ter carga horária inferior a 200 horas.

Ainda quanto à carga horária dos cursos, deverá ser observado que o conteúdo programático, que se subdivide em conteúdos básicos e conteúdos específicos, deverá contemplar no mínimo 70% (setenta por cento) e no máximo 80% (oitenta por cento) da carga horária total em conteúdos específicos, ressalvados casos especiais, devidamente justificados, e aprovados pela SETRE, conforme Anexo I-E deste Termo.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Visando um adequado processo de aprendizagem do educando, a carga horária deverá incluir horas teóricas e práticas, de acordo com a ocupação pretendida com a qualificação. A carga horária caracterizada como prática no ensino deverá ser de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso. Por exemplo, para um curso de 200 horas, a parte prática deverá ser de, no mínimo, 60 horas, compatível com a ocupação pretendida com a ação de qualificação.

Ao final da execução será verificado pela SETRE o cumprimento da carga horária que se constitui em um indicador de qualidade pedagógica.

Por fim, como garantia da qualidade pedagógica da instituição executora, serão exigidos, em qualquer modalidade de execução, elementos de qualificação técnica da instituição e a existência de: controle de frequência, avaliação e emissão de certificados; articulação com o Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda - SPETR, visando à orientação, intermediação e inserção profissional dos trabalhadores no mundo do trabalho após o término do programa ou curso.

5. DO PLANO TERRITORIAL DE QUALIFICAÇÃO

5.1.1. Conceito

O Plano Territorial de Qualificação – PlanTeQ Bahia contempla projetos e ações de QSP, e deve estar articulado às demais ações do Sistema Público de Emprego, principalmente a intermediação de mão-de-obra e a habilitação do seguro-desemprego. Essa articulação deve ser garantida ainda na fase de planejamento, cujos projetos técnicos devem ser avaliados pela SETRE com base nessa premissa.

Dada ao seu caráter territorial, o PlanTeQ estar voltado exclusivamente para qualificação social e profissional vinculada ao desenvolvimento econômico e social do estado da Bahia (oportunidades de desenvolvimento, vocação, implantação de empresas, atendimento de populações vulneráveis etc.).

5.1.2. Controle social

As ações do PlanTeQ Bahia são analisadas, aprovadas em primeira instância e homologada pelo Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Emprego e Renda – CETPER. No processo de execução das ações do PNQ é de suma importância à articulação e o acompanhamento, pelas Comissões Municipais de Emprego e pelo Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Emprego e Renda - CETPER, das demandas levantadas pelo poder público e pela sociedade civil organizada.

6. DA CONTRAPARTIDA



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

A contrapartida no âmbito dos contratos de prestação de serviços firmados para execução do PNQ será de 10% (dez por cento) da meta de educandos por cada turma contratada.

7. DOS RESULTADOS

Os resultados serão mensurados por indicadores de efetividade social, qualidade pedagógica, eficiência e eficácia. A SETRE poderá utilizar tantos os previstos no Plano Plurianual do Governo Federal - PPA como outros a serem elaborados a partir dos elementos previstos em Nota Técnica, a qual poderá detalhar os indicadores e a forma de combinação e ponderação dos critérios e apresentar orientações às instituições executoras.

8. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

As instituições executoras contratadas ficarão sujeitas à devolução de recursos, com os devidos acréscimos legais, quando:

I - não executarem o Contrato nos termos aprovados pela SETRE. Nesse caso é exigida a restituição integral de recursos repassados pelo Contrato;

II - realizarem despesas não previstas ou não autorizadas pelo Contrato. Nesse caso é exigida a restituição dos recursos repassados pelo Contrato dispensados nas despesas não previstas ou não autorizadas;

III - verificada a evasão de educandos superior ao máximo estabelecido neste Termo. Nesse caso é exigida a restituição dos recursos repassados pelo Contrato correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do custo de qualificação social e profissional de cada educando evadido acima do limite admitido neste Termo;

IV - não cumprirem a meta mínima de inserção dos educandos no mundo do trabalho em atividade assalariada, autônoma, empreendedora, aprendizagem, ou estágio, conforme estabelecido neste Termo. Nesse caso é exigida a restituição dos recursos repassados pelo Contrato correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do custo de qualificação social e profissional gasto com cada educando da meta de inserção não cumprida, desde que justifique o não cumprimento;

V - não comprovada a execução por meio do sistema de gestão e informação MAIS EMPREGO disponibilizado pelo MTE. Nesse caso é exigida a restituição dos recursos repassados pelo Contrato correspondente à parte da meta não cumprida;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

VI - ocorrerem outras situações que acarretarem prejuízo ao Erário e/ou configurem desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Convênio. Nesse caso é exigida a restituição integral de recursos repassados pelo Contrato.

9. ATIVIDADES COMPLEMENTARES DA SETRE

A SETRE realizará, conforme disponibilidade orçamentária, com as instituições executoras:

- a) seminários e oficinas de capacitação, troca de experiências e disseminação de boas práticas de efetividade social, qualidade pedagógica e gestão de planos de qualificação;
- b) atividades de intercâmbio e disseminação das metodologias
- c) encontros com egressos, instituições executoras, gestores, empregadores e órgãos de fomento do trabalho e da renda;
- d) Seminário anual de avaliação do PNQ.

10. PARÂMETROS BÁSICOS DOS PROJETOS TÉCNICOS

Para efeito da quantificação do montante de recursos e da respectiva meta do Projeto Técnico, quando da sua elaboração, deverá ser adotado o parâmetro de custo aluno/hora definido pelo CODEFAT, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 35 da Lei nº 10.180/2001.

Para aquisição de bens e contratação de serviços com recursos de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, as instituições privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, conforme Artigo 45º da Portaria Interministerial Nº 127/2008.

A distribuição e percentual de custos e recursos a serem aplicados nas ações de qualificação social e profissional na apresentação do Projeto Técnico deve obedecer aos itens e percentuais discriminados neste Termo de Referência.

A composição dos custos no âmbito do PNQ deverá ser obrigatoriamente feita por meio de planilha detalhada de custos, a qual poderá contemplar despesas de custeio necessárias para sua execução, incluindo remuneração direta de docentes, educadores, supervisores, orientadores, pesquisadores, consultores, inclusive mediante bolsa de pesquisador, encargos trabalhistas e fiscais, material didático, kit aluno, alimentação e auxílio transporte para os educandos, passagens e diárias, divulgação dos programas, material de consumo, seguro de vida aos alunos na realização de cursos de alta periculosidade (construção



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

civil, instalações elétrica) e outros a serem aprovados previamente pela SETRE, conforme Termo de Referência.

É obrigatório o provimento aos educandos de material didático, kit educando, alimentação e auxílio-transporte, visando à presença dos educandos nos cursos.

São itens mínimos obrigatórios do kit educando (para as aulas teóricas): pasta, caderno ou bloco de anotações, caneta, lápis, borracha e apontador. Para as aulas práticas, pode ser considerado como kit educando os instrumentos e materiais necessários para o aprendizado da profissão.

O auxílio-transporte pode ser dispensado nas localidades (municípios) onde não existir transporte público, garantindo, nesse caso, o deslocamento do educando, ou em casos em que o educando resida próximo do curso. São considerados como auxílio-transporte o vale-transporte, a contratação de empresa de transporte (desde que os valores sejam compatíveis com o valor orçado para o provimento do vale-transporte), convênios/acordos com órgãos municipais ou estaduais para o deslocamento dos educandos (com recurso extra convênio).

Cursos com carga horária diária de 03 a 06 horas, é obrigatório o provimento de um lanche reforçado. Acima de 06 horas, deve-se prover aos educandos, além do lanche, uma refeição. Os lanches e as refeições têm de ser de caráter nutricional, com um cardápio saudável e variado, considerando questões de higiene e boa conservação, de forma a dar condições ao educando de estar bem alimentado para que possa alcançar o aprendizado adequado.

Para comprovação de recebimento de auxílio-transporte, alimentação, kit educando e material didático, assim como de frequência dos educandos, a conveniente deverá utilizar os modelos disponibilizados no sistema de gestão e informação disponibilizado pelo MTE.

As listas de frequência, recebimento de lanche e auxílio transporte devem ser assinadas diariamente, bem como inseridos os devidos registros no sistema de gestão e informação do MTE.

Na elaboração do Projeto Técnico, a instituição executora deverá observar que lhe é vedada a realização de atividades fora do seu campo de especialização, salvo em casos excepcionais, devidamente autorizados pela SETRE.

Toda e qualquer peça de divulgação e apresentação das ações do PNQ deverão observar a regulamentação federal sobre o assunto, bem como a Resolução nº 44, de 12 de maio de 1993, do CODEFAT, sendo vedada a utilização de nome fantasia em acréscimo ou substituição ao logotipo do Plano Nacional de Qualificação, respeitadas as disposições legais sobre propaganda institucional.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

11. DA EXECUÇÃO

11.1. CRONOGRAMA DAS AÇÕES

O cronograma de ações deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: (a) denominação de cada ação; (b) identificação de cada turma/módulo; (c) datas de início e término de cada ação (dia, mês e ano); (d) horário de realização de cada ação; (e) número de educandos em cada ação; (f) local de realização de cada ação (endereço completo); (g) carga horária de cada ação; (h) custo total de cada ação.

O cronograma de execução das ações poderá ser alterado somente em casos excepcionais, devidamente justificados e aceitos pela entidade contratante, e formalmente comunicados a SETRE, devendo tal alteração constar no sistema de gestão e informação disponibilizado pelo MTE, até cinco dias úteis antes da data de início da ação objeto da alteração quando se tratar de ação desenvolvida no meio urbano e dois dias úteis quando se tratar de ação desenvolvida no meio rural.

11.2. PRAZO PARA INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA

A SETRE disponibilizará a instituição contratada acesso ao sistema de gestão e informações do MTE, que permita o controle da execução das ações de qualificação.

A contratada terá de inserir as informações no Sistema MAIS EMPREGO concomitante com a realização das atividades previstas. O descumprimento dessa regra poderá ensejar o cancelamento do instrumento firmado.

Eventuais problemas quanto à alimentação do sistema, deverá a SETRE ser informada para as providências cabíveis e pactuação de prazos para a resolução do problema e a devida alimentação das informações no sistema.

11.3. DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS DAS EXECUTORAS

Para comprovar a execução das ações de QSP, serão exigidos das instituições executoras os seguintes documentos: a assinatura diária dos educandos em sala de aula, assinatura dos educandos para controle do auxílio-transporte, assinatura dos educandos referente ao recebimento do material didático e assinatura dos educandos atestando recebimento do certificado, após a conclusão do curso.

11.4. DO CUMPRIMENTO DA META

A meta física prevista no instrumento firmado para o desenvolvimento de cursos de qualificação profissional no âmbito do PNQ deverá corresponder à quantidade de trabalhadores que serão qualificados.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Dessa forma, não é permitido que um mesmo trabalhador corresponda a mais de uma unidade da meta física.

11.5. EVASÃO

A tolerância máxima permitida para evasão nos cursos do PNQ será de 20% (vinte por cento) dos educandos inscritos, sob risco de devolução de recursos pela contratada.

No caso de a evasão estar acima de 20%, poderá a conveniente comprovar que os educandos excedentes entre essa faixa, durante a realização do curso, foram colocados no mercado de trabalho formal, ou faleceram (óbito), ou ainda houve na localidade uma situação de calamidade ou emergencial.

Imprescindível, para fins de prestação de contas do contrato, que a justificativa considerando situação de calamidade ou emergencial seja aprovada pela SETRE, por meio de envio de ofício a ser encaminhado pela contratada, acompanhado de Decreto Municipal de Emergência e demais comprovações pertinentes.

Para a comprovação da colocação como justificativa para a evasão, a conveniente deverá informar a empresa empregadora, o CNPJ e a ocupação (de acordo com a CBO) na qual o educando foi empregado; para óbito, deverá o cadastro do trabalhador ser desativado no sistema com esta justificativa; e para a situação de calamidade ou emergência, deve ser devidamente justificado para fins de análise da prestação de contas.

Não será considerada outra forma de colocação profissional como justificativa para evasão, uma vez que o cálculo automático pelo sistema utilizará as formas autorizadas como critério. Portanto, para esta finalidade, somente será aceita a colocação em emprego formal. Esses valores serão verificados por meio do sistema de gestão e informação disponibilizado pelo MTE, cujos relatórios serão tomados por base na análise das prestações de contas dos contratos firmados com a SETRE para a implementação do PNQ.

A SETRE deverá apurar as evasões acima do percentual permitido nas prestações de contas ao final do contrato, devendo a evasão não permitida ser descontada para fins de devolução de recursos. A evasão será calculada por turma contratada.

A instituição executora deverá abonar as faltas justificadas por atestados médicos ou participação em entrevistas de emprego, esta última deverá ser comprovada por declaração da empresa promotora da entrevista. O total de abonos não pode ser superior a (vinte por cento) 20% da carga horária total da turma, caso em que o aluno deve ser dado como evadido.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Quando for constatada impropriedade na execução do contrato, concernentes às ações de QSP, no âmbito do PNQ, serão adotados os seguintes procedimentos: notificação requerendo a adoção de providências estipulando prazo a ser determinado conforme a gravidade do fato e suspensão das atividades e do repasse de recursos quando as providências adotadas não tiverem sido atendidas de forma satisfatória.

12. DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

Para garantir a efetividade social, a qualidade pedagógica, a eficiência e a eficácia das ações previstas, além da transparência e lisura na aplicação dos recursos, o PNQ deverá contar com ações de monitoramento, supervisão e avaliação.

Nesse sentido, o PNQ disporá de um processo permanente de acompanhamento de ações iniciadas na elaboração participativa, com o objetivo de:

- a) Caracterizar os mecanismos e instâncias de planejamento, monitoramento e avaliação já existentes no âmbito do PNQ;
- b) Sistematizar as informações mais relevantes produzidas por esses mecanismos e instâncias;
- c) Identificar e caracterizar outras fontes, instâncias e mecanismos importantes para subsidiar essas ações;
- d) Construir um conjunto de indicadores de Efetividade Social e Qualidade Pedagógica para análise dos programas e projetos de qualificação;
- e) Avaliar o PlanTeQ Bahia e contratos de prestação de serviços técnicos especializados;
- f) Promover a transferência das metodologias e tecnologias sociais, geradas no âmbito do PNQ.

Essas ações deverão promover o constante aperfeiçoamento do PNQ nas seguintes dimensões:

- a) A dinâmica do Plano Nacional de Qualificação e seus impactos no Plano Territorial de Qualificação;
- b) As especificidades e iniciativas inovadoras do Plano Territorial de Qualificação;
- c) A gestão administrativo-financeira;
- d) A gestão pedagógico-metodológica;
- e) Os impactos do Plano Nacional de Qualificação para os trabalhadores envolvidos;
- f) A integração do Plano Nacional de Qualificação com as políticas públicas de geração de emprego e renda, educação e desenvolvimento socioeconômico.

A importância das ações de planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação é ressaltada pelo fato de representar uma contribuição para que o planejamento no âmbito do PNQ seja participativo, capaz de integrar a dimensão estratégica com a operacional e a dimensão política com a dimensão técnica, orientando-se pelas oportunidades geradas pelas políticas de desenvolvimento e geração de trabalho e renda. Além disso, o desenvolvimento de tais ações contribuirá para que o monitoramento no âmbito do PNQ seja permanente e contínuo, voltado para orientar os agentes e evitar ou superar problemas, além de se orientar pela qualidade pedagógica dos cursos e ações de qualificação. Por fim, permitirá que a



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

avaliação no âmbito do PNQ apresente enfoque qualitativo, inserido em uma perspectiva transformadora das práticas e da realidade, e seja comprometida com o “direito à informação” para os participantes dos programas que estão sendo avaliados e demais públicos interessados.

13. DA META DE INSERÇÃO DOS CONTRATOS

As instituições executoras do PNQ deverão cumprir meta de inserção dos beneficiários no mundo do trabalho equivalente a no mínimo 30% (trinta por cento). Esses percentuais devem comparar-se à meta concluída no contrato.

As modalidades previstas de inserção são:

- a) Emprego Formal;
- b) Estágio Remunerado;
- c) Ação de Jovem Aprendiz, nos termos da legislação vigente;
- d) Formas Alternativas Geradoras de Renda (FAGR); e
- e) Empreendedor individual, nos termos da legislação vigente.

A comprovação dessa meta de inserção deverá ser efetivada por meio das seguintes documentações:

1. Para Emprego Formal: vias originais dos espelhos de registros emitidos pelos sistemas informatizados disponibilizados pelo MTE, ou cópias legíveis das páginas da carteira de trabalho e previdência social do beneficiário, onde constam os dados (nome, CPF, Carteira de Identidade) ou o registro pelo contratante, ou documento da intermediação de mão-de-obra operacionalizada no sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
2. Para Estágio ou Ação de Jovem Aprendiz: cópia legível do contrato celebrado com a empresa ou órgão onde o beneficiário foi inserido.
3. Para Formas Alternativas de Geração de Renda: cópia legível de documentação que comprove uma das seguintes alternativas:
 - a) registro e abertura de microempresa pelo beneficiário ou participação como sócio ou cotista: comprovante de registro ou protocolo, ou licença municipal ou estadual de funcionamento;
 - b) registro como profissional autônomo: comprovante do registro ou inscrição, acompanhado do comprovante de pagamento de, pelo menos, uma contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, na condição de contribuinte autônomo;
 - c) financiamento para implantação de empreendimento próprio: comprovante do financiamento, parecer favorável e/ou carta de aprovação do projeto pelo agente financiador;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

- d) aquisição de espaço físico para funcionamento do negócio: contrato de comodato do imóvel, contrato de aluguel do imóvel e/ou termo de parceria para concessão de espaço físico com comprovação da titularidade do imóvel;
- e) prestação de serviço a terceiros, mediante contrato de prestação de serviços;
- f) participação em associação ou cooperativa em funcionamento: contratos sociais, estatutos, ata de diretoria e/ou lista de associados; e
- g) aquisição, pelo beneficiário, de equipamentos e insumos produtivos: nota fiscal de compra e/ou termo de doação com especificação.

4. Para Empreendedor Individual: cópia legível de documentação que comprove:

- a) registro como microempreendedor individual: comprovante do registro por meio do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI ou alvará de funcionamento; e
- b) comprovante de pagamento de, pelo menos, uma contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, na condição de Microempreendedor Individual.

Para comprovação acima, não será aceito como comprovante a doação do kit educando recebido pelo beneficiário para fins de aprendizagem no curso de qualificação. Os equipamentos e insumos produtivos devem ser em quantidade suficiente que permita comprovar que o trabalhador poderá, com a utilização desses itens, desempenhar sua atividade laboral com lucro real.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

MODELO PARA O PROJETO

ROTEIRO PARA CONSTRUÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL

1. NOME DA ENTIDADE PROPONENTE (Nome completo, sem abreviaturas)
2. NATUREZA JURÍDICA

3. NOME DO PROJETO
4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

5. JUSTIFICATIVA / IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA QUE PRETENDE ATENDER
A justificativa deve ser apresentada fundamentando a proposta de Qualificação Social e Profissional para aquele público a ser atendido, com base na capacidade logística, operacional e expertise (cadeias produtivas) na execução das ações.

6. OBJETIVOS (qualificando e quantificando)
- GERAL
- ESPECÍFICOS

7. METAS DE QUALIFICAÇÃO – (Capacidade de atendimento, municípios e cadeias produtivas).

8. ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
- COM QUEM
- ATRIBUIÇÕES DE CADA PARCEIRO

9.1 PROPOSTA PEDAGÓGICA
9.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS (explicitar o princípio metodológico que norteia o projeto, observando a carga horária específica para aulas práticas e teóricas da formação profissional, bem como a carga horária para orientação e elaboração do trabalho final de curso).
9.3. EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO PARA CADA CADEIA PRODUTIVA/CURSO PLEITEADO: Descrição dos objetivos, metodologia utilizada (fundamentos e instrumentos), tipos de atividades (cursos, seminários, oficinas, intercâmbio, pesquisa e outros), carga horária, especificação de ações estruturantes (formação de formadores, sensibilização do público beneficiário, avaliação do ensino aprendizagem) e especificação do material didático.
9.4. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
- Acompanhamento pedagógico das ações, quem realiza e a sistemática;
- Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos educandos a serem utilizados (instrumentos, periodicidade, pontos a serem avaliados).

10. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - Planilha Aberta de Custo (**arquivo padrão da SETRE**)
- MATERIAL DE CONSUMO
- FARDAMENTO (CAMISA POR EDUCANDO E INSTRUTOR)
- MATERIAL DIDÁTICO PARA QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL (P/ CADA EDUCANDO)



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">- TRANSPORTE PARA O EDUCANDO- PESSOAL / INSTRUTOR- LANCHE P/ O EDUCANDO- COORDENAÇÃO- APOIO ADMINISTRATIVO- OUTROS (ESPECIFICAR)- TOTAL |
|---|

Documentos que devem ser apresentados junto ao Projeto Básico, conforme arquivo padrão do Programa disponibilizado no site da SETRE:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PROGRAMAÇÃO PEDAGÓGICA

OBS.: No arquivo padrão do Programa estão descritos conteúdos mínimos a serem trabalhados.

EMENTA DE CADA CURSO (considerar essencial o que se apresenta no arquivo padrão do Programa; é possível ampliar)
--

CURRICULOS DOS FORMADORES E EQUIPE TÉCNICA
--

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS SUFICIENTES E ADEQUADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL
--